



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 04 de Setembro de 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3880



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

TERMO DE JULGAMENTO DE PROCESSO DE PENALIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO A FORNECEDOR PROCESSO ADMINISTRATIVO - MEMORANDO Nº. 1349/2025 – M.C.A.

TERMO DE JULGAMENTO AO PROCESSO DE PENALIDADE, do Processo Administrativo Sancionatório contra a empresa **OCEANO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob nº 21.267.886/0001-04** com endereço comercial na Rua Adenisia Pereira de Souza, nº 67, Florença na cidade de Ribeirão das Neves-MG, decorrente de irregularidades na execução dos serviços do **Contrato nº 89/2024**, referente ao processo licitatório **Concorrência nº 14/2024**, firmada com a Administração Municipal de Céu Azul - PR.

Tendo por objeto: Lote 3 - Execução de obra de melhorias no Centro Comunitário de Santa Luzia compreendendo pinturas e revestimento, conforme projetos e memoriais, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 14/2024.

Considerando a instauração do Processo Administrativo Sancionatório a Fornecedor, Processo Administrativo – Memorando nº 1349/2025;

Considerando as notificações prévias realizadas pela fiscalização do Contrato;

Considerando a notificação realizada à empresa **OCEANO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob nº 21.267.886/0001-04**, no dia 21 de agosto de 2025, quanto a instauração de processo de penalidade, sendo que a empresa não retornou manifestação.

Considerando o relatório de análise pela comissão de licitação, datado de 03/09/2025;

Considerando o parecer jurídico de análise ao processo de penalidade, datado de 03/09/2025;

JULGAMOS O PRESENTE PROCESSO, MEDIAMENTE A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENALIDADES:

- 1- **Promover a rescisão unilateral do Contrato:** Decorrente da inexecução do objeto do contrato, com fundamento na Lei 14.133/2021, e previsão contratual na Cláusula Décima Oitava- Penalidade
- 2 – **Aplicação de Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, perfazendo o valor de R\$ 1.279,00 (um mil, duzentos e setenta e nove reais):** Em decorrência de rescisão unilateral do contrato cabe a aplicação de penalidade de multa decorrente da inexecução com fundamento na Lei 14.133/2021, e previsão contratual na Cláusula Décima Oitava- Penalidades
- 3 – **Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 3 (três) anos:** Em decorrência de rescisão unilateral do contrato cabe a aplicação de penalidade impedimento de licitar com o município, com fundamento na Lei 14.133/2021, e previsão contratual na Cláusula Décima Oitava- Penalidades

Publique-se e notifique-se o interessado, para em requerendo apresentar recurso no prazo de **quinze dias** úteis;

Céu Azul, em 04 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
*** 960.109 ***
04/09/2025 13:42:29

Assinatura digital elevada com certificado digital não CP-
Brasil.

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 13:42:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p87ba9cc0b156>

